

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES**  
Nº           , DE 2018

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, *a*) e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro informações, a serem solicitadas ao Ministério das Minas e Energia, acerca do Programa “ Farmácia Popular do Brasil”, instituído pela Lei n.º 10.858, de 13 de abril de 2004 e regulamentado pelo Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004.

Neste sentido pergunta-se:

- O que motivou a redução e posterior extinção do Programa Farmácia Popular do Brasil, na modalidade rede própria?
- Porque a rede credenciada do Programa Farmácia Popular do Brasil vem sofrendo redução, nos últimos anos?
- Este Ministério, antes de adotar as medidas de limitações do Programa Farmácia Popular do Brasil: avaliou os impactos para a população usuária? Ouviu os setores envolvidos no programa? Ouviu o Conselho Nacional de Saúde?

**Justificação**

O Programa “Farmácia Popular do Brasil”, instituído pela Lei n.º 10.858, de 13 de abril de 2004 e regulamentado pelo Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004, garantia a distribuição gratuita ou com até 90% de desconto de 112 medicamentos para doenças crônicas, como hipertensão, diabetes e anemia.

De acordo com dados do Ministério da Saúde, em de 2017, haviam 367 Farmácias Populares em próprias, que ofertavam 112 produtos, além da distribuição de camisinhas. (em 2016 esse número chegou a 517 unidades), os estabelecimentos comerciais cadastrados chegavam a 31.048 em dezembro de



2017 (em 2016 haviam 34.625 unidades) , ofertando para os consumidores 42 medicamentos e fralda geriátrica.

Em meados de 2017, o Ministério da Saúde anunciou o fechamento, até dezembro daquele ano, dos estabelecimentos próprios, que haviam sido a origem do programa.

Hoje não há mais nenhuma farmácia da rede própria aberta. As últimas foram fechadas em dezembro de 2017 e o número de drogarias credenciadas no “AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR” registra-se a queda de 10% nos 2 últimos anos.

O fechamento da rede própria e a redução da rede credenciada do “Farmácia Popular” prejudica cerca de 10 milhões de pessoas, especialmente aquelas com 60 anos ou mais, que estavam atendidas mensalmente pelo programa, segundo informações do Ministério da Saúde.

Como direito previsto na Constituição de 1988, a saúde tem como beneficiária final da proteção conferida pelo Estado a própria sociedade brasileira. Antes da promulgação da Carta Magna, em 1988, há 30 anos, os serviços e ações de saúde eram destinados apenas a alguns grupos que poderiam, de alguma forma, contribuir, ficando de fora as pessoas quem não possuíam condições financeiras para custear o seu tratamento de forma particular e, que de alguma, tinham suas vidas abreviadas por falta de medicação e acompanhamento médico adequado. Com as medidas que o Governo vem adotando na área da saúde, em especial com a extinção da rede própria e a redução da rede credenciada do programa “Farmácia Popular do Brasil” estamos retrocedendo no tempo.

Por estas razões é que apresentamos este Requerimento e pedimos a sua aprovação.

Brasília, 28 de março de 2018

**Senadora Vanessa Grazziotin**  
**PCdoB-AM**



SF/18407.35775-40